



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	1

PROJETO DE LEI Nº 424/17

Institui a adoção, pelos serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão, de plataforma digital de videoconferência, que promove tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:


Art. 1º - Esta Lei Institui a adoção, pelos serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão, de plataforma digital de videoconferência, que promove tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais, nas diversas áreas de políticas públicas.

§ 1º : A plataforma digital de tradução simultânea de que se trata o caput deverá ser acessível na unidade de atendimento em que o serviço é prestado e o servidor ou empregado público que realizará o atendimento presencial deverá ser capacitado para manipular a plataforma.

§ 2º: Deverá ocorrer a intermediação da comunicação em tempo real, via plataforma digital, sempre que um cidadão, deficiente auditivo, demandar o serviço público.

Art. 2º – A empresa contratada para fornecer a plataforma a que se refere esta lei, deverá apresentar profissionais devidamente preparados para fazer o atendimento solicitado, que tenham feito curso aprovado pelo MEC que os capacitem para tal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017
Vereador Elvis Côrtes – PSD

CIE-01/2017 - 18915341/VA-04-014-2017-18127-006574-001



Dirleg f	Fl. 2
-------------	----------

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, as barreiras de acessibilidade que afligem os portadores de deficiência auditiva são inumeráveis e trazem diversos transtornos para suas vidas: encontram dificuldade na realização das atividades cotidianas e se situam em patamar desigual em relação às pessoas que não tem surdez, em diversas situações.

A Lei nº 10.436/02 traz normas que buscam promover a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e sua difusão por parte do poder público. A necessidade de difusão dessa forma de comunicação é reforçada pelo Decreto nº 5.626/05, principalmente, em seu art. 26. Assim, diante da realidade, é evidente a discrepância do mundo fático em relação ao texto normativo que tange a questão alvo desta proposição.

Por meio deste Projeto de lei, busca-se alcançar a todos, em especial os surdos, com os princípios e garantias constitucionais, e conseqüentemente, subtrair as desigualdades entre os cidadãos. A ferramenta designada para auxiliar nessa construção de igualdade, se trata de uma plataforma digital de videoconferência que promove a acessibilidade comunicativa por meio de uma tradução simultânea, em tempo real e de forma segura.

Assim, tornando a tecnologia uma aliada na luta pela igualdade e bem-estar dos cidadãos e percebendo a necessidade de políticas públicas voltadas a atender os anseios dos surdos, busca-se a aprovação dessa proposição, certo de que seus benefícios serão expressivos para toda a população.